Zimbra **protocolo@sesau.ro.gov.br**

Fwd: Encaminhamento de Intimação nº 013/2026 – DABS/DEF

De : Gabinete / SESAU SESAU <gabinete@sesau.ro.gov.br>
qui, 23 de jul de 2026 10:43
3 anexos

Assunto : Fwd: Encaminhamento de Intimação nº 013/2026 – DABS/DEF

Para : Protocolo <protocolo@sesau.ro.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: "SEMEC/Divisão de Auditoria de Bens e Serviços" <dabs.serm@portovelho.ro.gov.br>
Para: "Gabinete" <GABINETE@SESAU.RO.GOV.BR>
Enviadas: Quarta-feira, 22 de julho de 2026 9:27:20
Assunto: Encaminhamento de Intimação nº 013/2026 – DABS/DEF

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos, em anexo, a Intimação nº 013/2026 /DABS/DEF, por meio da qual se dá ciência do Parecer Técnico Fiscal nº 046/2026/DABS/DEF/2026 e se solicita a apresentação das informações e esclarecimentos neles consignados.

Por oportuno, solicitamos que as respostas e demais comunicações correlatas sejam encaminhadas aos endereços eletrônicos dabs.semfaz@portovelho.ro.gov.br e plantaoissqn.semfaz@portovelho.ro.gov.br, aos cuidados da Auditora Fiscal Sara.

Atenciosamente,
Estagiária da Divisão de Auditoria de Bens e Serviços

De acordo,
Claudia Maria Klaczik
Gerente da Divisão Auditoria de Bens e Serviços

Intimacao_n_._013_2026___SESAU___Parecer_Fiscal_n__046_2026._.pdf
137 KB

SEI_1238332_Parecer_165 (1).pdf
2 MB

Intimacao_1260843_Intimacao_n_._013_2026___SESAU___Parecer_Fiscal_n__046_2026._.pdf
137 KB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA DE RECEITA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE AUDITORIA DE BENS E SERVIÇOS

INTIMAÇÃO Nº 013/2026 - DABS/DEF

Hora	Data	Local da Lavratura
		Domicílio Fiscal

Sujeito Passivo

Nome	CNPJ/CPF
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA - SESAU/RO	**04.287.520/0001-88**
Endereço	**Inscrição Municipal**
Avenida Farquar, nº. 2986, Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO	**14224828**

Descrição do Fato:

O Contribuinte Responsável acima identificado, fica cietificado do teor do Parecer Técnico Fiscal nº 046/2026, referente ao Contrato nº 167/2026/PGE-SESAU, que tem como prestadora de serviço (subitem 4.21) a empresa UNI-SOS Emergências Médicas Ltda, e intimada a adotar, de imediato, as providências abaixo determinadas.

(1) Na condição de substituta tributária, a SESAU deverá reter e recolher o ISSQN, para o município de Porto Velho, à alíquota de 5% sobre a totalidade dos serviços prestados neste município, inclusive o distrito de Extrema, independentemente da nota fiscal ter sido emitida por Candeias do Jamari com alíquota de 3%.

(2) Emitir o DAPS e declarar via DMST as competências retroativas, gerando o respectivo DAM à alíquota de 5% sobre os serviços executados em Porto Velho, observado o rito descrito no item 8 do Parecer nº 046/2026. Por se tratar de órgão público substituto tributário, a elaboração da DMST deverá obedecer ao regime de caixa, nos termos do artigo 606 do Decreto nº 18.749/2023.

(3) Exigir da contratada, após seu credenciamento no Portal de NFS-e de Porto Velho, a emissão das notas fiscais pelo sistema deste Município, aplicando a alíquota de 5% e o efetivo local da prestação, mantendo a retenção e o repasse de forma contínua, pelo regime de caixa, para todos os serviços vinculados ao Contrato nº 167/2026/PGE-SESAU executados em Porto Velho e distritos.

Importa ressaltar que o descumprimento do dever de retenção e recolhimento ao município de Porto Velho sujeita a SESAU às penalidades do artigo 291, inciso XII, alíneas "e", "f" e "h", da Lei Complementar nº 878/2021, com multas de 80% a 100% do valor do imposto devido, sem prejuízo do lançamento de ofício e da inscrição em dívida ativa do crédito tributário apurado.

O referido Parecer segue disponivel no endereço eletrônico:
https://drive.google.com/file/d/1DKRjkG5w1c_0fsi7pWjPnki0IqWZQaYK/view?usp=drive_link

INFRINGÊNCIA:		PENALIDADE:	
Dispositivo Legal:	Art. 264, II, LC 878/2021, Art. 546, II e VII, Dec 18.749/2023 c/c Art. 88, LC 878/2021	**Dispositivo Legal:**	Art. 291, V, XII da LC n. 878/2021

O Sujeito passivo acima qualificado fica notificado a sanar a irregularidade acima descrita, no prazo legal de **Imediato**

O não atendimento no prazo legal determinado sujeitará o notificado a pena de multa e demais acréscimos legais, sem prejuízos de sanções cíveis e/ou penais, se for o caso.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO:		PENALIDADE:	
Valor:	//	**Valor:**	//

Ciente em:
Data: ____/____/_____ Hora:_____:_____

Porto Velho-RO, 21 de julho de 2026

Assinatura Representante Legal
CPF

Sara Djenane Duarte Silveira
Auditora Fiscal da Receita Municipal
Cadastro 69717

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA DE RECEITA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE AUDITORIA DE BENS E SERVIÇOS

INTIMAÇÃO Nº 013/2026 - DABS/DEF

Hora	Data	Local da Lavratura
		Domicílio Fiscal

Sujeito Passivo

Nome	CNPJ/CPF
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA - SESAU/RO	**04.287.520/0001-88**
Endereço	**Inscrição Municipal**
Avenida Farquar, nº. 2986, Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO	**14224828**

Descrição do Fato:

O Contribuinte Responsável acima identificado, fica cietificado do teor do Parecer Técnico Fiscal nº 046/2026, referente ao Contrato nº 167/2026/PGE-SESAU, que tem como prestadora de serviço (subitem 4.21) a empresa UNI-SOS Emergências Médicas Ltda, e intimada a adotar, de imediato, as providências abaixo determinadas.

(1) Na condição de substituta tributária, a SESAU deverá reter e recolher o ISSQN, para o município de Porto Velho, à alíquota de 5% sobre a totalidade dos serviços prestados neste município, inclusive o distrito de Extrema, independentemente da nota fiscal ter sido emitida por Candeias do Jamari com alíquota de 3%.

(2) Emitir o DAPS e declarar via DMST as competências retroativas, gerando o respectivo DAM à alíquota de 5% sobre os serviços executados em Porto Velho, observado o rito descrito no item 8 do Parecer nº 046/2026. Por se tratar de órgão público substituto tributário, a elaboração da DMST deverá obedecer ao regime de caixa, nos termos do artigo 606 do Decreto nº 18.749/2023.

(3) Exigir da contratada, após seu credenciamento no Portal de NFS-e de Porto Velho, a emissão das notas fiscais pelo sistema deste Município, aplicando a alíquota de 5% e o efetivo local da prestação, mantendo a retenção e o repasse de forma contínua, pelo regime de caixa, para todos os serviços vinculados ao Contrato nº 167/2026/PGE-SESAU executados em Porto Velho e distritos.

Importa ressaltar que o descumprimento do dever de retenção e recolhimento ao município de Porto Velho sujeita a SESAU às penalidades do artigo 291, inciso XII, alíneas "e", "f" e "h", da Lei Complementar nº 878/2021, com multas de 80% a 100% do valor do imposto devido, sem prejuízo do lançamento de ofício e da inscrição em dívida ativa do crédito tributário apurado.

O referido Parecer segue disponivel no endereço eletrônico:
https://drive.google.com/file/d/1DKRjkG5w1c_0fsi7pWjPnki0IqWZQaYK/view?usp=drive_link

INFRINGÊNCIA:		PENALIDADE:	
Dispositivo Legal:	Art. 264, II, LC 878/2021, Art. 546, II e VII, Dec 18.749/2023 c/c Art. 88, LC 878/2021	**Dispositivo Legal:**	Art. 291, V, XII da LC n. 878/2021

O Sujeito passivo acima qualificado fica notificado a sanar a irregularidade acima descrita, no prazo legal de **Imediato**

O não atendimento no prazo legal determinado sujeitará o notificado a pena de multa e demais acréscimos legais, sem prejuízos de sanções cíveis e/ou penais, se for o caso.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO:		PENALIDADE:	
Valor:	//	**Valor:**	//

Ciente em:
Data: ____/____/_____ Hora:_____:_____

Porto Velho-RO, 21 de julho de 2026

Assinatura Representante Legal
CPF

Sara Djenane Duarte Silveira
Auditora Fiscal da Receita Municipal
Cadastro 69717

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
Divisão de Auditoria de Bens e Serviços - SEMEC-DABS

PARECER TÉCNICO FISCAL Nº 046/DABS/DEF/2026

Definição do Local do Estabelecimento Prestador e Orientação de Retenção de ISSQN (Contrato nº 167/2026/PGE-SESAU)

Contribuinte Responsável	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 00.733.062/0001-02)
Contratada / prestadora:	UNI-SOS Emergências Médicas Ltda.
CNPJ matriz:	10.957.463/0001-08, Ribeirão Preto/SP
CNPJ filial:	10.957.463/0019-29, Candeias do Jamari/RO (data de abertura: 03/11/2025)
Contrato:	nº 167/2026/PGE-SESAU
Processo de referência:	0036.026712/2026-99 (SESAU)
Competência analisada:	maio, junho e julho/2026 (competências de emissão das NFS-e)
Elaboração:	Sara Djenane Duarte Silveira, Auditora Fiscal da Receita Municipal, cadastro 69717

1. DO OBJETO E HISTORICO DA DEMANDA

Esta Designação-Diligência Fiscal nº 001/2026 foi instaurada para apresentação do Contrato nº 167/2026/PGE-SESAU, e todos seus anexos, planilha de composição de custos do Pregão Eletrônico nº 90197/2024/SUPEL/RO e das respectivas notas fiscais emitidas, com o objetivo de identificar o local efetivo em que a prestadora desenvolve a atividade econômica vinculada à execução contratual, para fins de definição do município de incidência do ISSQN e orientação da retenção na fonte pela SESAU, na condição de tomadora e substituta tributária.

O serviço analisado consiste no transporte de pacientes por meio de ambulâncias equipadas, com motoristas, técnicos de enfermagem, enfermeiros e médicos, para atendimento de unidades hospitalares em Porto Velho e em outros municípios do Estado, em execução do Contrato nº 167/2026/PGE-SESAU, firmado entre a SESAU/Fundo Estadual de Saúde e a empresa UNI-SOS Emergências Médicas Ltda.

A contratada está formalmente sediada no município de Candeias do Jamari/RO, onde a alíquota do ISSQN é de 3%, contra os 5% praticados em Porto Velho. Essa diferença de alíquota, somada à aparente incompatibilidade entre a estrutura declarada e o volume e a complexidade do contrato, motivou a controvérsia fiscal ora tratada.

1.1. Elementos Contratuais Essenciais

A qualificação tributária de uma prestação de serviço exige a análise prévia do contrato que a originou. No caso do Contrato nº 167/2026/PGE-SESAU, a identificação do objeto pactuado, o prazo de vigência, as condições de preço e pagamento não são meros elementos formais, mas etapa indispensável para vincular o fato concreto à norma tributária, no caso os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº. 116/2003. É a partir desses elementos essenciais que se definem o alcance dos serviços, os municípios envolvidos e o valor financeiro do ajuste, constituindo a base da fiscalização aqui apresentada:

· **Objeto (Cláusula Primeira):** transporte inter-hospitalar de pacientes, com ambulâncias de Suporte Avançado Tipo "D" (UTI Móvel) e Suporte Básico Tipo "B" e mão de obra especializada, para atender 10 (dez) unidades hospitalares em 4 (quatro) municípios de Rondônia: Porto Velho, Buritis, São Francisco do Guaporé e Cacoal.

· **Vigência e Prorrogação (Cláusula Terceira):** vigência regular de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos sucessivos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme o interesse da Administração.

· **Preço e Forma de Pagamento (Cláusula Quarta):** valor total de R$ 47.693.767,44 (quarenta e sete milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). O pagamento está condicionado à liquidação da despesa mediante medição mensal dos serviços efetivamente prestados e emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

1.2. Detalhamento da Execução e Alocação de Recursos por Lote

Com fulcro no Termo de Referência e nas propostas aceitas no certame, a estrutura operacional divide-se conforme os lotes abaixo relacionados, demonstrando a expressiva concentração da execução contratual na capital:

QUADRO 1 — Execução em Porto Velho

Lote	Unidade Hospitalar	Tipo de Veículo e Equipe	Carga Horária	Qtd.	Fonte (Cláusula/Subcláusula)
Lote I	Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro	Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" e equipe: 1 (um) motorista e 1 (um) técnico ou auxiliar de enfermagem	12h/dia (07h–19h) 7 dias/semana	1	Contrato, Cláusula 2ª, 2.1, Item 1 (pg. 2); TR, 3.2.4, Item 1 (pg. 4)
	Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro	Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e equipe: 1 (um) motorista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico	24h/dia – 7 dias/semana	1	Contrato, Cláusula 2ª, 2.1, Item 2 (pg. 2); TR, 3.2.4, Item 2 (pg. 4)
	Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro	Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" e equipe: 1 (um) motorista e 1 (um) técnico ou auxiliar de enfermagem	24h/dia – 7 dias/semana	1	Contrato, Cláusula 2ª, 2.1, Item 3 (pg. 2); TR, 3.2.4, Item 3 (pg. 4)
	Hospital Infantil Cosme e Damião	Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" e equipe: 1 (um) motorista e 1 (um) técnico ou auxiliar de enfermagem	24h/dia – 7 dias/semana	2	Contrato, Cláusula 2ª, 2.1, Item 6 (pg. 2); TR, 3.2.4, Item 6 (pg. 5)
	Hospital Infantil Cosme e Damião	Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e equipe: 1 (um) motorista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico	24h/dia – 7 dias/semana	1	Contrato, Cláusula 2ª, 2.1, Item 7 (pg. 2); TR, 3.2.4, Item 7 (pg. 5)
Lote II	Centro de Medicina Tropical de Rondônia	Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" e equipe: 1 (um) motorista e 1 (um) técnico ou auxiliar de enfermagem	24h/dia – 7 dias/semana	1	Contrato, Cláusula 2ª, 2.1, Item 9 (pg. 3); TR, 3.2.4, Item 9 (pg. 5)
	Centro de Medicina Tropical de Rondônia	Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e equipe: 1 (um) motorista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico	24h/dia – 7 dias/semana	1	Contrato, Cláusula 2ª, 2.1, Item 10 (pg. 3); TR, 3.2.4, Item 10 (pg. 5)
	Hospital e Pronto	Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" e equipe: 1 (um) motorista e 1 (um)	24h/dia – 7 dias/sema	2	Contrato, Cláusula 2ª, 2.1, Item 19 (pg. 4); TR,

Lote IV	Socorro João Paulo II	técnico ou auxiliar de enfermagem	na		3.2.4, Item 19 (pg. 7)
	Hospital e Pronto Socorro João Paulo II	Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" e equipe: 1 (um) motorista e 1 (um) técnico ou auxiliar de enfermagem	12h/dia (07h–19h) – 7 dias/semana	3	Contrato, Cláusula 2ª, 2.1, Item 20 (pg. 4);)
	Hospital e Pronto Socorro João Paulo II	Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e equipe: 1 (um) motorista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico	24h/dia – 7 dias/semana	2	Contrato, Cláusula 2ª, 2.1, Item 21 (pg. 4); TR, 3.2.4, Item 21 (pg. 7)
	Centro de Medicina Intensiva - AMI	Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e equipe: 1 (um) motorista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico	24h/dia – 7 dias/semana	1	Contrato, Cláusula 2ª, 2.1, Item 22 (pg. 4); TR, 3.2.4, Item 22 (pg. 7)
	Hospital de Retaguarda de Rondônia	Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" e equipe: 1 (um) motorista e 1 (um) técnico ou auxiliar de enfermagem	12h/dia (07h–19h) – 7 dias/semana	1	Contrato, Cláusula 2ª, 2.1, Item 23 (pg. 4); TR, 3.2.4, Item 23 (pg. 7)
	Hospital de Retaguarda de Rondônia	Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e equipe: 1 (um) motorista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico	24h/dia – 7 dias/semana	1	Contrato, Cláusula 2ª, 2.1, Item 24 (pg. 4); TR, 3.2.4, Item 24 (pg. 7)

QUADRO 2 — Execução nos demais municípios

Lote	Município	Unidade Hospitalar	Tipo de Veículo e Equipe	Carga Horária	Qtd.	Fonte (Cláusula/Subcláusula)
Lote I	Buritis	Hospital Regional de Buritis	Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" e equipe: 1 (um) motorista e 1 (um) técnico ou auxiliar de enfermagem	24h/dia – 7 dias/semana	2	Contrato, Cláusula 2ª, §2.1, Item 4 (pg. 2); TR, §3.2.4, Item 4 (pg. 5)
	Buritis	Hospital Regional de Buritis	Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e equipe: 1 (um) motorista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico	24h/dia – 7 dias/semana	1	Contrato, Cláusula 2ª, §2.1, Item 5 (pg. 2); TR, §3.2.4, Item 5 (pg. 5)
Lote II	São Francisco do Guaporé	Hospital Regional São Francisco do Guaporé	Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" e equipe: 1 (um) motorista e 1 (um) técnico ou auxiliar de enfermagem	24h/dia – 7 dias/semana	2	Contrato, Cláusula 2ª, §2.1, Item 11 (pg. 3); TR, §3.2.4, Item 11 (pg. 5)
	São Francisco do Guaporé	Hospital Regional São Francisco do Guaporé	Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e equipe: 1 (um) motorista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico	24h/dia – 7 dias/semana	2	Contrato, Cláusula 2ª, §2.1, Item 12 (pg. 3); TR, §3.2.4, Item 12 (pg. 5)
Lot	Cacoal	Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal	Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" e equipe: 1 (um) motorista e 1 (um) técnico ou auxiliar de enfermagem	24h/dia – 7 dias/semana	2	Contrato, Cláusula 2ª, §2.1, Item 26 (pg. 5); TR, §3.2.4, Item 26 (pg. 8)
	Cacoal	Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal	Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e equipe: 1 (um) motorista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico	24h/dia – 7 dias/semana	1	Contrato, Cláusula 2ª, §2.1, Item 27 (pg. 5); TR, §3.2.4, Item 27 (pg. 8)

e V	Cacoal	Hospital Regional de Cacoal	Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e equipe: 1 (um) motorista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico	24h/dia – 7 dias/semana	1	Contrato, Cláusula 2ª, §2.1, Item 28 (pg. 5); TR, §3.2.4, Item 28 (pg. 8)
	Cacoal	Hospital Regional de Cacoal	Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" e equipe: 1 (um) motorista e 1 (um) técnico ou auxiliar de enfermagem	24h/dia – 7 dias/semana	2	Contrato, Cláusula 2ª, §2.1, Item 29 (pg. 5); TR, §3.2.4, Item 29 (pg. 8)

QUADRO 3 — Valores Contratuais Anuais por Unidade Hospitalar (Porto Velho)

Item	Lote	Unidade Hospitalar	Valor Total Anual (R$)
01	Lote I	Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP	481.999,92
02	Lote I	Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP	2.569.985,76
03	Lote I	Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP	906.950,40
06	Lote I	Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD	1.828.774,56
07	Lote I	Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD	2.669.984,64
09	Lote II	Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON	918.039,60
10	Lote II	Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON	2.749.988,16
19	Lote IV	Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II - JPII	1.671.979,20
20	Lote IV	Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II - JPII	1.211.962,32
21	Lote IV	Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II - JPII	5.007.965,28
22	Lote IV	Assistência Médica Intensiva - AMI	2.529.995,76
23	Lote IV	Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRRO	442.993,44
24	Lote IV	Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRRO	2.527.974,48
		TOTAL PORTO VELHO	**25.518.593,52**

Fonte: Proposta Comercial da UNI-SOS Emergências Médicas Ltda., datada de 17/12/2025 (Valor Total Anual por item). O Lote III (itens 13 a 18) não consta na Proposta anexada. As diárias intermunicipais estimadas por lote (itens 08, 13 e 25, sem vinculação individualizada a hospital) não integram este total.

QUADRO 4 — Valores Contratuais Anuais por Unidade Hospitalar (Demais Municípios)

Item	Lote	Unidade Hospitalar	Município	Valor Total Anual (R$)
04	Lote I	Hospital Regional de Buritis - HRB	Buritis	1.859.763,84
05	Lote I	Hospital Regional de Buritis - HRB	Buritis	2.502.982,56
11	Lote II	Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSF	São Francisco do Guaporé	1.864.288,32
		Hospital Regional de São	São	

12	Lote II	Francisco do Guaporé - HRSF	Francisco do Guaporé	4.995.999,84
26	Lote V	Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO	Cacoal	1.937.180,16
27	Lote V	Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO	Cacoal	2.865.400,08
28	Lote V	Hospital Regional de Cacoal - HRC	Cacoal	2.895.018,96
29	Lote V	Hospital Regional de Cacoal - HRC	Cacoal	1.937.180,16
TOTAL Buritis				**4.362.746,40**
TOTAL São Francisco do Guaporé				**6.860.288,16**
TOTAL Cacoal				**9.634.779,36**
TOTAL DEMAIS MUNICÍPIOS				**20.857.813,92**

Fonte: Proposta Comercial da UNI-SOS Emergências Médicas Ltda., datada de 17/12/2025 (Valor Total Anual por item). O subtotal impresso na proposta como "VALOR TOTAL – LOTE V" (R$ 13.392.870,48), logo após o item 24, refere-se ao Lote IV (Porto Velho), por erro de rotulação no documento original; o Lote V corretamente totaliza R$ 9.634.779,36 (itens 26 a 29). As diárias intermunicipais estimadas por lote (itens 13 e 30, sem vinculação individualizada a hospital) não integram este total.

Quanto ao quadro de pessoal, a Cláusula Nona do Contrato (item 10.50.4) impõe à contratada o dever de comprovar o vínculo formal dos empregados alocados por localidade. O cruzamento dos dados de abril de 2026 revela a seguinte distribuição de força de trabalho:

- **Porto Velho (Lotes I, II e IV):** Concentra 115 colaboradores (52,04% do total geral). O quadro é composto por 55 motoristas-socorristas, 26 técnicos de enfermagem, 29 enfermeiros, 2 analistas ou auxiliares de frota e 3 assistentes administrativos. (Fonte: Contrato, Cláusula 2ª, §2.1, Itens 1-3, 6, 7, 9, 10 e 19-24, pg. 2 a 4; TR, §3.2.4, mesmos itens, pg. 4, 5 e 7)

- **Cacoal (Lote V):** 50 colaboradores, sendo 24 motoristas-socorristas, 16 técnicos de enfermagem, 9 enfermeiros e 1 analista de frota. (Fonte: Contrato, Cláusula 2ª, §2.1, Itens 26-29, pg. 5; TR, §3.2.4, Itens 26-29, pg. 8)

- **São Francisco do Guaporé (Lote II):** 32 colaboradores, sendo 16 motoristas-socorristas, 8 técnicos de enfermagem, 7 enfermeiros e 1 assistente administrativo. (Fonte: Contrato, Cláusula 2ª, §2.1, Itens 11-12, pg. 3; TR, §3.2.4, Itens 11-12, pg. 5)

- **Buritis (Lote I):** 24 colaboradores, sendo 12 motoristas-socorristas, 8 técnicos de enfermagem e 4 enfermeiros. (Fonte: Contrato, Cláusula 2ª, §2.1, Itens 4-5, pg. 2; TR, §3.2.4, Itens 4-5, pg. 5)

A ausência de profissionais registrados sob o cargo de médico, provavelmente, decorre da autorização expressa contida na Cláusula Segunda (item 2.13.1) para a contratação de serviços médicos por meio de pessoa jurídica (terceirização), modelo respaldado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na Reclamação 47.843.

Considerando que os hospitais localizados em Buritis (HRB), São Francisco do Guaporé (HRSF) e Cacoal (HRC e HEURO) operam fora da competência territorial da capital, o presente monitoramento tributário da Secretaria Municipal de Economia (SEMEC) recai especificamente sobre as parcelas contratuais executadas e estruturadas em Porto Velho.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONFIGURAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR

A definição do local de incidência do ISSQN não é uma escolha discricionária do contribuinte, tampouco se

submete à mera formalização de um endereço perante o cadastro fiscal ou a Junta Comercial. Ela decorre do que acontece na prática da prestação do serviço, observada no plano dos fatos. É nesse ponto que se impõe a distinção entre o "estabelecimento do prestador", que traduz a dimensão meramente formal, cadastral e de registro do CNPJ, e o "estabelecimento prestador", conceito jurídico autônomo baseado no local onde a atividade econômica é efetivamente desenvolvida no todo, reunindo os fatores de produção, pessoal, logística e comando operacional.

Para fins de definição de qual município tem o direito de cobrar o imposto, a legislação prioriza onde o serviço acontece na prática, e não se apega a registros documentais. A explicação a seguir mostra como isso funciona: primeiro, com base na lei federal; depois, com as decisões da Justiça (STJ) e as regras nacionais que limitam o uso de planejamentos puramente formais; culminando, por fim, nas exigências específicas da legislação de Porto Velho.

2.1. Da Legislação Federal: Conceito de Estabelecimento Prestador (LC nº 116/2003)

A Lei Complementar Federal nº 116/2003 fixa a regra geral, segundo ao qual o ISSQN é devido no município do estabelecimento prestador, não no domicílio do tomador nem no simples local de registro de um CNPJ. É o que diz o art. 3º, caput:

*Art. 3º O **serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador** ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (...)*

O art. 4º da mesma lei complementa a regra, definindo o que se entende por estabelecimento prestador:

*Art. 4º **Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços**, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, **sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial**, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.(grifo nosso)*

Da leitura conjunta desses dispositivos, extrai-se a regra central que fundamenta este documento. A legislação federal determina que o ISSQN segue um critério fático e funcional, o que afasta a aplicação de parâmetros meramente cadastrais. O endereço que consta no contrato social ou no CNPJ indica apenas o **"estabelecimento do prestador"**, que representa a dimensão formal do contribuinte. Por outro lado, a configuração do **"estabelecimento prestador"** exige a reunião real de pessoal e de infraestrutura no local onde a atividade ganha vida. Assim, para definir o município competente para cobrar o imposto, a existência da organização econômica e operacional no plano dos fatos prevalece sobre qualquer registro ou denominação.

2.2. Da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: O Estabelecimento de Fato como Critério de Fixação da Competência Territorial

No REsp 1.060.210/SC, julgado sob o rito dos Recursos Repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a competência tributária deve seguir a realidade da prestação e a existência de unidade econômica ou profissional, resguardando o princípio da territorialidade e impedindo a erosão da base tributária municipal por meio de estabelecimentos fictícios instituídos para aproveitamento de alíquotas inferiores.

[...] a partir da LC 116/03, o Município competente para arrecadar o ISSQN é aquele onde o serviço é efetivamente prestado, onde a relação é perfectibilizada, assim entendido o local onde se comprove haver unidade econômica ou profissional [...] com poderes decisórios suficientes [...]." (STJ, REsp 1.060.210/SC, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, DJe 05/03/2013).

Na prática, deslocar o pagamento do imposto para município vizinho com alíquota menor, sem a estrutura de pessoal e logística correspondente, carece de amparo legal. O que importa é onde se encontra o comando operacional e a guarda dos veículos, elemento que, se localizado na Capital, ali fixa o estabelecimento de fato, independentemente da existência de CNPJ formalmente aberto em outro município.

2.3. Do Código Tributário Nacional: Invalidade do Planejamento Fiscal para mudar a Competência Tributária

O Código Tributário Nacional não admite que contribuintes utilizem negócios jurídicos privados para alterar as regras de competência tributária definidas pela Constituição Federal. A abertura de estabelecimento em município com alíquota mais benéfica não constitui, por si só, motivo legítimo para afastar a cobrança do imposto no local onde a atividade é efetivamente exercida, nos termos do artigo 110:

Art. 110 *- A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias.*

Esse dispositivo consagra, em nível de norma geral tributária, a separação clara entre os aspectos formais e a realidade prática. O conceito constitucional de estabelecimento obedece a critérios materiais e econômicos, o que significa que ele não pode ser moldado por registros em Juntas Comerciais ou pela simples escolha de um domicílio fiscal. Quando se constata que o endereço declarado como sede secundária não possui estrutura operacional e logística compatível com o porte e a complexidade do contrato, a tributação deve seguir para onde a atividade é de fato coordenada e executada. Nesses casos, a realidade material do **"estabelecimento prestador"** prevalece sobre a existência meramente documental do **"estabelecimento do prestador"**.

2.4. Da Legislação Municipal: Local da Prestação e Estabelecimento Prestador

Fixadas as premissas federais e jurisprudenciais, cabe verificar como a legislação de Porto Velho as recepciona e as opera. O serviço objeto do Contrato nº 167/2026/PGE-SESAU está classificado no subitem 4.21 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 878/2021 (Tabela F, Anexo II do CTRM), assim redigido: *4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.*

Essa classificação é relevante porque a Lei Complementar nº 878/2021 não trata a territorialidade de modo uniforme para todos os serviços. O artigo 248 estabelece uma regra geral, segundo a qual o imposto é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta deste, no local do domicílio do prestador, prevendo, nos incisos I a VI, um rol de exceções vinculadas a subitens específicos. Como o subitem 4.21 não consta entre essas exceções, o serviço analisado se submete à regra geral do *caput* do artigo 248, cujo elemento central é o conceito de estabelecimento prestador.

Art. 248. *O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a VI, quando o imposto será devido (...).*

Definida a regra aplicável, a Lei Complementar nº 878/2021, no artigo 247, com igual conteúdo regulamentado pelo artigo 512 do Decreto nº 18.749/2023, trata do fato gerador do imposto:
Art. 247*. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes na Lista de Serviços contida na Tabela F do Anexo II deste Código, ainda que esses serviços:*
I - não se constituam como atividade preponderante do prestador;
II - envolvam fornecimento de mercadorias, salvo as exceções expressas na própria Lista de Serviços (...).

Definido o fato gerador, a legislação municipal segue a mesma lógica da lei federal e distingue expressamente o local da prestação, que é o **estabelecimento prestador**, do domicílio fiscal declarado pelo contribuinte, o qual representa apenas o **estabelecimento do prestador**. A regra está prevista no *caput* do artigo 248 da Lei Complementar nº 878/2021, já transcrita, e detalhada em seu parágrafo 2º, que reproduz, em nível municipal, o mesmo conteúdo do artigo 4º da Lei Complementar nº. 116/2003:

Art. 248 (...)

§2º *Considera-se para fins de aplicação deste artigo, sendo irrelevantes para caracterizá-los, as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que por ventura venham ser utilizadas, como:*

I - *estabelecimento prestador de serviços, o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional.*

A legislação municipal neutraliza de forma expressa a estratégia de nomear um endereço secundário como "filial" ou "sede" para deslocar a incidência tributária. Prevalece a atividade efetivamente exercida no local, isto é, o estabelecimento prestador em sentido material, e não o rótulo atribuído a ele pelo contribuinte.

Por fim, o §3º do artigo 248 da Lei Complementar nº 878/2021 estabelece o teste objetivo dos cinco critérios, o qual é reproduzido de forma idêntica no §4º do artigo 527 do Decreto. Segundo esse dispositivo, basta o enquadramento em pelo menos duas das situações previstas para que o local seja caracterizado como

estabelecimento prestador.

I – permanência de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II – estrutura organizacional ou administrativa, compatível para as atividades desenvolvidas;

III – inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – indicação como domicílio fiscal, para efeito de outros tributos;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços.

No caso examinado, a fiscalização comprovou que a estrutura mantida pela contratada em Porto Velho preenche cumulativamente três dos parâmetros legais, identificados a seguir:

· **Critério I — Permanência de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços**, verificado no plano dos fatos tanto na unidade administrativa quanto nas unidades hospitalares da Capital. Nessa estrutura operacional, ambulâncias de suporte básico Tipo B e avançado Tipo D, equipes técnicas em plantão ininterrupto e insumos essenciais, como o oxigênio medicinal, permanecem baseados e em circulação contínua dentro do território municipal.

· **Critério II — Estrutura organizacional ou administrativa, compatível com as atividades desenvolvidas**, amparado pela identificação de uma gerência local ativa e por uma rotina de trabalho em pleno funcionamento administrativo. No endereço de apoio na Capital, realiza-se o efetivo controle diário das escalas, fiscalização documental de transportes e comando logístico da frota.

· **Critério V — Permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços**, configurado pela própria natureza e dimensão do ajuste. O contrato prevê uma execução continuada ao longo de doze meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas, consolidando um polo estável de exploração econômica no município.

Ao confrontar essa capacidade operacional com o local de execução declarado, evidencia-se que a indicação de uma filial formal em Candeias do Jamari não altera a verdade dos fatos exigida pelas normas municipais e pelo artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 116/2003. O imóvel situado no município vizinho comporta apenas duas ambulâncias, dimensão que não guarda correspondência com o aparato humano, logístico e material exigido pelo tipo de serviço prestado na capital. Como a operação exige suporte físico e humano imediato, ela se materializa simultaneamente em duas frentes na Capital:

· **Na unidade administrativa**, localizada na Rua Agenor Martins de Carvalho, número 1597, no Bairro Agenor de Carvalho, endereço confirmado por vistorias fiscais onde concentram-se a guarda de ambulâncias de reserva, o abastecimento e estocagem dos cilindros de oxigênio medicinal, os funcionários de apoio e a central de regulação de logística e mobilização das viaturas.

· **Nas seis unidades hospitalares de Porto Velho**, que englobam os complexos do HBAP, HICD, CEMETRON, JPII, AMI e HRRO, locais onde a totalidade dos veículos alocados opera em regime ininterrupto de vinte e quatro horas por dia. Essa dinâmica exige a permanência contínua de ambulâncias nas dependências dos hospitais, com concentração de médicos, enfermeiros, técnicos e motoristas-socorristas organizados para trocas de turnos e integração das escalas, totalizando cento e quinze colaboradores vinculados de forma fixa na capital.

A estrutura de Porto Velho possui existência física real e permanente, ramificando-se em cada um dos seis hospitais da Capital atendidos pelo contrato. Esse cenário reforça a caracterização do efetivo **"estabelecimento prestador"** em Porto Velho referente aos serviços aqui prestados, amparado pelos artigos 248 da Lei Complementar nº 878/2021 e 527 do Decreto nº 18.749/2023, o que afasta a aplicação tributária baseada no mero **"estabelecimento do prestador"** mantido de forma estritamente documental no município vizinho. A aplicação detalhada desse teste aos fatos do caso, com base no acervo documental e nas vistorias, segue demonstrada nos itens seguintes.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA FISCAL

Este item reúne os elementos fáticos apurados nos documentos analisados, nas diligências presenciais e na entrevista com o representante da contratada, que sustentam, na prática, a fundamentação jurídica exposta no item 2.

3.1. Da Análise Documental

A instrução dessa ação fiscal apoia-se em um acervo documental que exige uma análise conjunta e sistemática de todas as peças constantes dos autos, superando uma leitura isolada de qualquer uma delas.

O primeiro elemento analisado compreende o lote de vinte e uma Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas emitidas em 12/05/2026, competência maio de 2026, referentes aos serviços prestados no período de 01/04/2026 a 30/04/2026, nas quais consta a indicação formal do município de Candeias do Jamari como local de incidência. Sob a ótica estritamente cadastral, esse preenchimento decorre da parametrização automática do sistema emissor com base no domicílio registrado da empresa. Essas notas, portanto, atestam apenas o vínculo formal e o registro administrativo do contribuinte.

A realidade operacional e a alocação dos fatores de produção, por sua vez, são comprovadas pelos documentos apresentados. O Termo de Contrato nº 167/2026/PGE-SESAU e o respectivo Termo de Referência especificam uma complexa estrutura logística, detalhando os quantitativos de viaturas de Suporte Básico e Avançado, as cargas horárias e as equipes especializadas obrigatórias. Cruzando essas exigências com as escalas nominais de trabalho de abril de 2026, resta documentalmente provada a alocação fixa e ininterrupta de profissionais de saúde e condutores no território de Porto Velho.

Adicionalmente, o Ofício nº 34542/2026/SESAU-DITEC aponta como evidência a base de apoio da contratada localizada na Rua Agenor Martins de Carvalho, número 1597, no Bairro Agenor de Carvalho, em Porto Velho/RO, qualificando-a como uma unidade administrativa vinculada à execução contratual, informação que foi plenamente corroborada por diligência fiscal presencial, a qual constatou, no local, uma estrutura física em efetivo funcionamento, contando com veículos, mobiliário, documentação e gerência local devidamente identificada.

A análise conjunta desses documentos evidencia que todo o aparato material, humano e gerencial necessário para dar cumprimento à obrigação contratual encontra-se sediado na Capital. Assim, enquanto os documentos fiscais isolados registram o domicílio formal da empresa, o conjunto probatório do processo comprova a centralização da atividade em Porto Velho, consolidando o município como o legítimo credor do imposto sobre a parcela executada em seu território.

Além das notas fiscais da competência de maio de 2026 apresentadas pela SESAU, a fiscalização promoveu consulta direta ao Portal Nacional de Nota Fiscal, por meio da qual apurou emissões adicionais efetuadas pela empresa prestadora UNI-SOS Emergências Médicas Ltda. (CNPJ filial) nas competências de junho e julho de 2026, no âmbito da execução do Contrato nº 167/2026/PGE-SESAU.

Tais documentos fiscais foram integralmente analisados e individualizados nos quadros demonstrativos dispostos nos subitens 8.4.1 e 8.4.2 deste parecer, os quais passam a discriminar, para cada nota, a competência da NFS-e, correspondente ao mês de emissão do documento fiscal..

3.2. Das Diligências Fiscais Presenciais

3.2.1. Diligência de 10/06/2026 — Unidade Administrativa (Porto Velho/RO)

Na Unidade Administrativa da contratada (Rua Agenor Martins de Carvalho, nº 1597, Bairro Agenor M. de Carvalho, Porto Velho/RO), encontramos duas ambulâncias estacionadas na área externa do imóvel, além de registrar a fachada do estabelecimento.



Foto 3 — Fachada da Unidade Administrativa, com ambulância estacionada (10/06/2026).

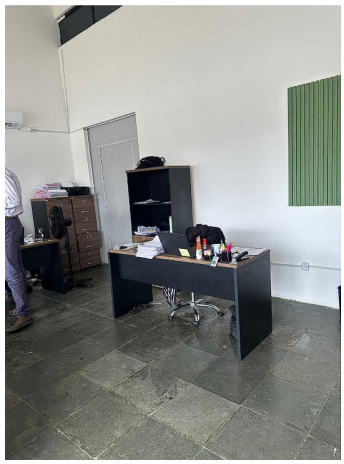


Foto 4 — Ambiente interno de escritório da Unidade Administrativa (10/06/2026).

No pátio anexo, verificamos um caminhão com cilindros de oxigênio medicinal e outras três ambulâncias estacionadas, o que reforça que o abastecimento de insumos e a movimentação da frota destinada a Porto Velho acontecem nesse endereço.



Foto 5 — Caminhão de reposição de oxigênio medicinal e ambulâncias no pátio anexo à Unidade Administrativa (10/06/2026).



Foto 6 — Ambulâncias estacionadas em pátio anexo à Unidade Administrativa (10/06/2026).

3.2.2. Diligência de 02/07/2026 — Unidade Administrativa (Porto Velho/RO)

Em nova diligência ao mesmo endereço, verificamos novamente o caminhão com cilindros de reposição de oxigênio medicinal, insumo usado no abastecimento das ambulâncias. A estrutura interna também estava em atividade, com postos de trabalho ocupados, mobiliário de escritório e documentação em uso. Fomos recebidos pelo Sr. Alisson, Gerente da Unidade Administrativa, cujo depoimento está registrado no item 3.3.



Foto 1 — Caminhão de reposição de

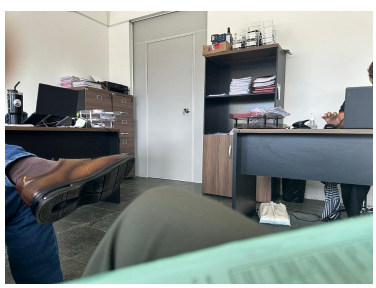


Foto 2 — Ambiente interno da

oxigênio medicinal ingressando na Unidade Administrativa, Porto Velho/RO (02/07/2026).	*Unidade Administrativa, com postos de trabalho em atividade (02/07/2026).*

3.2.3. Diligência de 02/07/2026 — Filial (Candeias do Jamari/RO)

Nesta mesma diligência de 02/07/2026, fomos também até a filial da UNI-SOS Emergências Médicas Ltda., na Rua Ulisses Guimarães, nº 593, Bairro Satélite, Candeias do Jamari/RO, endereço que a contratada declara como estabelecimento prestador para fins de recolhimento do ISSQN sobre a integralidade das notas fiscais emitidas em razão do Contrato nº 167/2026/PGE-SESAU.

No momento da visita, o imóvel apresentava-se com os portões fechados, não tendo sido constatada, naquele momento, movimentação de pessoas no local nem operação de reposição de oxigênio medicinal. Registraram-se duas ambulâncias estacionadas no pátio. A presente descrição limita-se ao que foi diretamente observado no ato da diligência, não se emitindo, neste parecer, juízo sobre o funcionamento ou a atividade da filial.



Foto 7 — Fachada da filial da UNI-SOS, Rua Ulisses Guimarães, nº 593, Bairro Satélite, Candeias do Jamari/RO (02/07/2026).



Foto 8 — Portão de acesso e pátio interno da filial (02/07/2026).



Foto 9 — Ambulâncias estacionadas no pátio da filial (02/07/2026).

3.3. Das Informações Prestadas pelo Gerente da Unidade Administrativa em Porto Velho

Na diligência de 02/07/2026, fomos recebidos pelo Sr. Alisson, que se identificou como Gerente da Unidade Administrativa de Porto Velho e explicou, verbalmente, como funciona a operação contratual.

Segundo relatou, as ambulâncias que atendem Porto Velho ficam alocadas permanentemente nas próprias unidades hospitalares contratantes, prestando o serviço do Contrato nº 167/2026/PGE-SESAU 24 horas por dia, 7 dias por semana, com equipe própria, motoristas, técnicos de enfermagem e médicos, em regime de escala nos próprios hospitais atendidos. Questionado sobre a manutenção mecânica e a revisão de equipamentos das ambulâncias, informou que ambas são realizadas em Porto Velho. Indagado sobre o volume de documentos observado sobre as mesas do escritório, esclareceu tratar-se de controle de transporte das ambulâncias em operação.

Sobre os demais municípios, o Gerente confirmou que as ambulâncias ficam alocadas nos municípios que integram o contrato: Porto Velho, Buritis, São Francisco do Guaporé e Cacoal, e quando é necessário manutenção é realizada em Porto Velho.

As informações colhidas neste relato reforçam, sob a ótica funcional, os elementos já documentais apurados nos itens 3.1 e 3.2, na medida em que evidenciam, pela própria fala do gerente local, a concentração em Porto Velho não apenas do controle administrativo e da guarda dos veículos, mas também da manutenção da frota utilizada.

3.4. Do Mapeamento Contratual e das Unidades Hospitalares

O Contrato nº 167/2026/PGE-SESAU relaciona 10 (dez) unidades hospitalares em 4 (quatro) municípios (item 2.2 do Termo de Contrato). Cabe esclarecer que o Hospital Regional de Extrema não figura como unidade autônoma entre as 10 (dez) unidades hospitalares do contrato efetivamente assinado, tendo constado apenas do Termo de Referência original, no Lote III, ao lado da Policlínica Oswaldo Cruz e do Serviço Assistencial Multidisciplinar Domiciliar, lote que não integrou o instrumento contratual firmado.

Caso haja disponibilização de ambulância para atendimento no distrito de Extrema no âmbito do referido contrato, tal circunstância, por se tratar de distrito administrativo pertencente ao próprio município de Porto Velho, deve ser considerada, para todos os efeitos de incidência do ISSQN, como serviço prestado em Porto Velho.

3.4.1. Unidades hospitalares em Porto Velho

Sigla	Unidade / Endereço	Município	Ambulâncias (Tipo / Qtd.)	Carga horária
HBAP	**Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro** — Av. Gov. Jorge Teixeira, 3766, Industrial	Porto Velho	Tipo B: 2 (1×12h+1×24h) / Tipo D: 1×24h	12h e 24h/dia
HICD	**Hospital Infantil Cosme e Damião** — R. Benedito de Souza Brito, 4045, Industrial	Porto Velho	Tipo B: 2×24h / Tipo D: 1×24h	24h/dia
CEMETRON	**Centro de Medicina Tropical** — Av. Guaporé, 215, Lagoa	Porto Velho	Tipo B: 1×24h / Tipo D: 1×24h	24h/dia
JPII	**Hospital e Pronto Socorro João Paulo II** — Av. Campos Sales, 4295, Nova Floresta	Porto Velho	Tipo B: 2×24h+3×12h / Tipo D: 2×24h	12h e 24h/dia
AMI	**Centro de Medicina Intensiva** — R. Geraldo Siqueira, 4436, Caladinho	Porto Velho	Tipo D: 1×24h	24h/dia
HRRO	**Hospital de Retaguarda de Rondônia** — R. Joaquim Nabuco, 2718, São Cristóvão	Porto Velho	Tipo B: 1×12h / Tipo D: 1×24h	12h e 24h/dia

Fonte: Termo de Contrato nº 167/2026/PGE-SESAU, Cláusula 2ª (Quadros 01 a 05). 6 das 10 unidades (60%) estão em Porto Velho.

3.4.2. Unidades hospitalares nos demais municípios

Sigla	Unidade / Endereço	Município	Ambulâncias (Tipo / Qtd.)	Carga horária
HRB	Hospital Regional de Buritis — R. Vale do Paraíso, 2340, Setor 3	Buritis	Tipo B: 2×24h / Tipo D: 1×24h	24h/dia
HRSF	Hospital Regional São Francisco do Guaporé — Av. Brasil, s/n	São Francisco do Guaporé	Tipo B: 2×24h / Tipo D: 2×24h	24h/dia
	Hospital Regional de		Tipo B: 2×24h /	

HRC	Cacoal — Av. Malaquita, 3581, Josino Brito	Cacoal	Tipo D: 1×24h	24h/dia
HEURO	Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal — Av. Rosilene X. Transpadini, 2200	Cacoal	Tipo B: 2×24h / Tipo D: 1×24h	24h/dia

Fonte: Termo de Contrato nº 167/2026/PGE-SESAU, Cláusula 2ª (Quadros 01 a 05). 4 das 10 unidades (40%) estão nos demais municípios.

O contrato também traz obrigações que só fazem sentido com presença física e operacional contínua nos municípios de execução (Cláusulas 9ª e 10ª), como: plantão 24h para socorro dos veículos (item 10.19); central de apoio com comunicação em tempo real (item 10.34); desinfecção da ambulância entre atendimentos de pacientes infectocontagiosos (item 10.41) e garantia, pela CONTRATANTE, de instalações para guarda e estacionamento dos veículos (item 9.12). São obrigações difíceis de conciliar com uma base de apenas 2 (duas) ambulâncias em Candeias do Jamari.

3.5. Do Quadro Demonstrativo da Força de Trabalho por Município

A relação de colaboradores, com nome, função e local de trabalho, e as escalas médicas de abril/2026 permitem montar o quadro de distribuição da força de trabalho da contratada, elemento central para o critério I do teste do §3º do artigo 48 (permanência de pessoal).

3.5.1. Força de trabalho em Porto Velho

Função	Total — Porto Velho
Motorista / Socorrista	55
Técnico de Enfermagem	26
Enfermeiro(a)	29
Analista/Auxiliar de Frota	2
Assistente/Auxiliar/Analista Administrativo	3
TOTAL	**115**

3.5.2. Força de trabalho nos demais municípios

Função	Cacoal	São Francisco do Guaporé	Buritis
Motorista / Socorrista	24	16	12
Técnico de Enfermagem	16	8	8
Enfermeiro(a)	9	7	4
Analista/Auxiliar de Frota	1	0	0
Assistente/Auxiliar/Analista Administrativo	0	1	0
TOTAL	50	32	24

Fonte: relação de colaboradores por local de trabalho e listas de cargo/função, competência abril/2026 (221 registros nominais). Nenhum registro consta com local de trabalho em Candeias do Jamari.

Dos 221 colaboradores relacionados, Porto Velho concentra 115 colaboradores (52% do total) e a totalidade dos cargos administrativos e de gestão de frota (critério II do teste legal). As escalas médicas de abril/2026 mostram ainda equipe médica própria em 9 das unidades, reforçando a permanência de pessoal especializado nos locais de execução.

4. DO ESTABELECIMENTO DECLARADO PELA CONTRIBUINTE

A empresa matriz fica em Ribeirão Preto/SP (CNPJ nº 10.957.463/0001-08). Para o Contrato nº 167/2026/PGE-SESAU, a contratada declara como estabelecimento prestador a filial de Candeias do Jamari/RO (CNPJ nº 10.957.463/0019-29), aberta em 03/11/2025, onde a alíquota do ISSQN é de 3%, contra os 5% de Porto Velho.

Como já mencionado no item 2.3, durante o certame licitatório (Análise nº 20/2025/SESAU-NSC) a empresa justificou essa escolha por "eficiência operacional" e "otimização tributária", formalizada em Declaração de Compromisso Irrevogável.

As diligências realizadas, por sua vez, confirmam em Porto Velho a existência de unidade econômica e profissional dotada do aparato humano, logístico e material necessário à execução dos serviços contratados, com postos de trabalho ocupados, gerência local identificada, veículos e insumos em uso.

5. DA CONFIGURAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR EM PORTO VELHO

A análise sistemática das obrigações contidas na Cláusula Décima do Termo de Contrato nº 167/2026-PGE-SESAU afasta qualquer hipótese de que a atividade seja meramente indireta ou coordenada de forma remota por outro município. Os compromissos contratuais assumidos exigem prontidão física imediata e uma retaguarda operacional de alta complexidade que se materializam por meio de rotinas diárias específicas.

· **Logística e Socorro Veicular (Subitens 10.3 e 10.19)**, que determinam a assistência técnica e a substituição imediata de ambulâncias em caso de pane ou sinistro, dinâmica que demanda uma central de regulação e uma frota de reserva baseadas no próprio município para o cumprimento dos prazos contratuais.

· **Sanitarização e Biossegurança (Subitens 10.35 e 10.41)**, que impõem a desinfecção terminal e concorrente das viaturas logo após o transporte de pacientes com patologias infectocontagiosas. Os procedimentos de lavagem especial e esterilização química dependem de espaço físico adaptado, maquinário próprio e estoque de insumos químicos na base local.

· **Suprimento e Manutenção de Insumos (Subitem 10.20)**, que trata do abastecimento contínuo de materiais críticos, incluindo cilindros de oxigênio medicinal, respiradores, cardioversores e kits de trauma, o que pressupõe um centro de armazenamento e distribuição estratégica na Capital para suprir as viaturas sem interrupção.

· **Supervisão e Comando Operacional (Subitens 10.34 e 10.42)**, que obrigam a manutenção de coordenação in loco para gerenciar as escalas de plantão e assegurar a interlocução direta junto à direção técnica das unidades hospitalares atendidas.

Esses requisitos contratuais demonstram que o cumprimento das obrigações principais depende diretamente de uma estrutura permanente em Porto Velho. A contratada mantém essa retaguarda operacional tanto na Rua Agenor Martins de Carvalho, número 1597, no Bairro Agenor de Carvalho, quanto nas próprias unidades hospitalares do município, configurando esse aparato local como o polo logístico, gerencial e decisório do contrato, quanto ao serviço prestados neste município, o que revela a existência de uma unidade econômica e profissional autônoma na Capital e consolida este município como o centro da realidade material e econômica do serviço.

A aplicação prática desses fatos aos critérios legais tratados no item 2 confirma essa conclusão sob cinco frentes.

a) Estrutura administrativa: a Unidade Administrativa de Porto Velho opera de forma efetiva e contínua, com pessoal em atividade, mobiliário de escritório e documentação em uso, conforme apurado nas diligências de 10 de junho e 02 de julho de 2026.

b) Estrutura operacional e logística: o abastecimento de oxigênio medicinal e a movimentação da frota de ambulâncias ocorrem no endereço de Porto Velho e nos próprios hospitais da Capital, satisfazendo o critério de permanência de pessoal, material, máquinas e equipamentos.

c) Concentração da força de trabalho: Porto Velho reúne 115 dos 221 colaboradores relacionados nos autos, o equivalente a 52% do total, além de concentrar a totalidade dos cargos administrativos e de gestão de frota.

d) Mobilização contínua da atividade contratual: o próprio gerente da contratada confirmou que as

ambulâncias destinadas a Porto Velho permanecem alocadas 24 horas por dia, 7 dias por semana, junto às unidades hospitalares atendidas, com equipe e motoristas em escala, o que é coerente com as obrigações de assistência ininterrupta, apoio em tempo real e desinfecção entre atendimentos previstas nas Cláusulas 9ª e 10ª do contrato. Trata-se de rotina difícil de sustentar a partir de uma base com apenas duas ambulâncias em Candeias do Jamari.

e) Constatação da diligência na filial declarada: o imóvel de Candeias do Jamari, indicado como estabelecimento prestador, foi encontrado, no momento da diligência, com os portões fechados e sem movimentação de pessoas, tendo sido registradas duas ambulâncias estacionadas no pátio, dimensão que não guarda correspondência com o aparato exigido por um serviço prestado ininterruptamente no município de Porto Velho.

Diante desse quadro, o endereço em Candeias do Jamari corresponde ao domicílio fiscal formal da contratada, enquanto Porto Velho atende plenamente aos requisitos legais por centralizar o planejamento, o comando, a gestão de pessoal e a guarda da frota que realiza o serviço na Capital. Esse cenário fático encontra amparo na jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça e nas leis tributárias, as quais determinam que o imposto pertence ao local onde o serviço é efetivamente estruturado e gerido, independentemente do registro cadastral da sede. Assim, resta comprovado que o estabelecimento prestador da parcela dos serviços executados em Porto Velho é o próprio município, detentor da legítima competência tributária.

6. DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E RESPONSABILIDADE DA SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, na condição de tomadora dos serviços objeto do Contrato nº 167/2026/PGE-SESAU, qualifica-se legalmente como substituta tributária do ISSQN incidente sobre o subitem 4.21 da Lista de Serviços. Tratando-se de serviço coordenado e estruturado por meio de estabelecimento de fato situado em Porto Velho, conforme demonstrado nos itens anteriores, é sobre a SESAU que recai o dever legal de reter o imposto na fonte e recolhê-lo em favor do Município de Porto Velho.

Essa atribuição decorre, em primeiro lugar, da legislação nacional. O artigo 6º, caput, da Lei Complementar Federal nº 116/2003 autoriza os Municípios a atribuir, mediante lei, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa vinculada ao fato gerador da obrigação.

Art. 6º *Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.*

A legislação municipal de Porto Velho guarda perfeita simetria com o comando federal. O artigo 264 da Lei Complementar nº 878/2021 institui a responsabilidade por substituição, impondo aos tomadores e intermediários dos serviços listados a obrigação de reter e recolher o ISSQN, independentemente de a retenção ter sido efetivamente realizada, e inclui expressamente, entre os substitutos tributários, os órgãos da administração pública estadual.

Art. 264. *São responsáveis por substituição os tomadores e intermediários dos serviços dispostos na Lista de Serviços, ainda que imune ou isento, em relação aos serviços tomados ou intermediados, obrigados à retenção e ao recolhimento do ISSQN, inclusive multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte:*
(...)
II - *os órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações instituídas e mantidas pelo poder público e agências reguladora, sediadas e que desenvolvam atividades no âmbito do município de Porto Velho.*

A SESAU, como órgão da administração direta do Estado de Rondônia que desenvolve atividades no âmbito do Município de Porto Velho, amolda-se com precisão à hipótese do inciso II do artigo 264, o que a qualifica como substituta tributária na retenção e no recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços do Contrato nº 167/2026/PGE-SESAU.

Essa condição de substituta tributária tem caráter obrigatório, e não facultativo. O descumprimento do dever de retenção, seja pela sua ausência, seja pelo recolhimento a município diverso do efetivo estabelecimento prestador (local da prestação), sujeita o substituto tributário à penalidade especificamente prevista no artigo 291, inciso XII, alínea "e", da Lei Complementar nº 878/2021.

Art. 291*. Constituem infrações às normas do ISSQN passíveis de multa:*
(...)
XII - excluída a espontaneidade do sujeito passivo, quando:
(...)

e) *deixar de reter, na qualidade de responsável substituto, o imposto devido: multa de 80% (oitenta por cento) do valor devido do imposto.*

Fixada, assim, a qualificação da SESAU como substituta tributária e o regime legal a que se sujeita, os itens seguintes deste parecer voltam-se à aplicação desses fundamentos ao caso concreto e ao encaminhamento das medidas cabíveis.

7. DO CADASTRO DE OFÍCIO E DO CREDENCIAMENTO DA PRESTADORA

Reconhecida a competência tributária de Porto Velho sobre a parcela dos serviços nele executados, e constatada a inexistência de inscrição da prestadora no Cadastro Econômico deste Município, cumpre disciplinar as providências cadastrais destinadas a compatibilizar a situação formal da contratada com a realidade material apurada, de modo a viabilizar a emissão regular dos documentos fiscais pelo Município competente.

7.1. Da Inscrição Municipal de Ofício

A instrução fiscal demonstrou de modo inequívoco que o estabelecimento prestador dos serviços vinculados ao Contrato nº 167/2026/PGE-SESAU materializa-se no território de Porto Velho, na unidade administrativa e operacional situada na Rua Agenor Martins de Carvalho, número 1597, Bairro Agenor de Carvalho e nas unidades hospitalares, as quais concentram todo o aparato humano, logístico e material necessário à execução dos serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes. Diante dessa constatação, e não figurando a prestadora inscrita no Cadastro Econômico deste Município, impõe-se à Administração Tributária Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Economia, a realização da inscrição cadastral de ofício, com a vinculação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da filial formalmente domiciliada em Candeias do Jamari, número 10.957.463/0019-29, ao estabelecimento prestador de fato apurado na Capital.

A obrigatoriedade da inscrição decorre do artigo 78 da Lei Complementar nº 878/2021, que submete ao Cadastro Econômico Tributário toda pessoa sujeita às obrigações tributárias do Município, ainda que dispensada de licença para funcionar.

Art. 78. *Todas as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, sujeitas às obrigações tributárias do Município de Porto Velho, ainda que isentas ou imunes, que gozem de benefícios fiscais, ou que estejam desobrigadas a obter licença para funcionar ou que dela estejam dispensadas, deverão ser inscritas no Cadastro Econômico Tributário.*

A competência para a gestão dos cadastros tributários é atribuída à Administração Tributária Municipal pelo artigo 66 da mesma Lei Complementar.

Comprovado o exercício de atividade no território municipal sem a correspondente inscrição cadastral, a Administração Tributária promoverá a inscrição de ofício no Cadastro Econômico, providência que igualmente alcança cada estabelecimento sediado no Município (artigos 188, 190 e 195 do Decreto nº 18.749/2023). A inscrição compulsória possui natureza regularizadora, e não sancionatória, destinando-se a compatibilizar a situação cadastral da prestadora com a realidade material apurada e a habilitá-la à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica por este Município. Fica, assim, vinculada a filial de número 10.957.463/0019-29 ao estabelecimento prestador materializado em Porto Velho, para todos os efeitos de incidência e recolhimento do ISSQN sobre os serviços executados na Capital, remanescendo a aplicação de penalidade para a hipótese de a contribuinte deixar de emitir as notas fiscais destinadas a acobertar os serviços prestados no âmbito de Porto Velho.

7.2. Do Credenciamento no Sistema Municipal

Regularizada a inscrição cadastral, incumbe à empresa prestadora promover o seu credenciamento junto ao Portal de Nota Fiscal do sistema da Prefeitura de Porto Velho, procedimento por meio do qual obterá as credenciais de acesso necessárias à emissão regular das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas diretamente pelo Município competente, acobertando perfeitamente as operações e os serviços materialmente executados no território de Porto Velho sob a égide do Contrato nº 167/2026/PGE-SESAU.

A adesão ao sistema municipal de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica constitui obrigação acessória de observância obrigatória, cujo descumprimento é expressamente sancionado pelo artigo 291, inciso

II, da Lei Complementar nº 878/2021.

Art. 291. *Constituem infrações às normas do ISSQN passíveis de multa: (...)*
II — funcionar sem aderir ao sistema NFS-e: multa de 10 (dez) UPF's;

Com o credenciamento, a prestadora passa a emitir a NFS-e pelo Município de Porto Velho, aplicando a alíquota de 5% e o local da efetiva prestação, o que confere regularidade documental às operações e viabiliza a atuação da tomadora na condição de substituta tributária.

É importante registrar que, a partir do cadastramento compulsório de que trata o subitem 7.1, e do consequente credenciamento no Portal de Nota Fiscal, a empresa prestadora passa a seguir, perante o Fisco Municipal de Porto Velho, o dever de emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica por este município para acobertar o serviço de transporte inter-hospitalar de pacientes materialmente prestados em seu território, sob pena das sanções cominadas nos artigos 68, inciso I, e 291, inciso II, da Lei Complementar nº 878/2021. A obrigação acessória de emissão do documento fiscal deixa de ser facultativa e passa a vincular a prestadora tão logo aperfeiçoada a inscrição de ofício.

Vinculada e igualmente obrigatória é a prestação principal que recai sobre a tomadora. A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, na condição de substituta tributária, fica obrigada à retenção na fonte e ao repasse do ISSQN a este município, à alíquota de 5%, relativamente a todos os serviços executados no território de Porto Velho sob a égide do Contrato nº 167/2026/PGE-SESAU, nos termos do artigo 264, inciso II, da Lei Complementar nº 878/2021 (artigo 546, incisos II e VII, do Decreto nº 18.749/2023), independentemente da emissão ou não da nota fiscal pelo sistema municipal, uma vez que a responsabilidade por substituição subsiste ainda que não efetuada a retenção.

8. DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PARA NOTAS FISCAIS "DE FORA"

Considerando que a contratada emitiu Notas Fiscais pelo município de Candeias do Jamari à alíquota de 3%, cumpre registrar que o imposto é devido ao município de Porto Velho sob a alíquota de 5%, em razão da confirmada caracterização do estabelecimento prestador na Capital, motivo pelo qual a SESAU deve observar o rito operacional detalhado a seguir.

Este procedimento destina-se exclusivamente à regularização retroativa do imposto sobre as notas fiscais já emitidas por Candeias do Jamari (subitem 8.4.1), viabilizando o repasse do crédito tributário devido a Porto Velho.

Para as competências futuras, após a inscrição e o credenciamento da prestadora no Fisco de Porto Velho (item 7), a SESAU deverá exigir a emissão de NFS-e diretamente por este município. Com isso, a retenção e o recolhimento do ISSQN a 5% ocorrerão pelo rito ordinário da Declaração Mensal de Serviços Tomados, dispensando escriturações manuais.

8.1. Geração do DAPS para notas fiscais de fora (Candeias do Jamari)

Ao receber a nota fiscal emitida por outro município, a SESAU acessa o sistema tributário de Porto Velho (Portal de Nota Fiscal) e gera o Documento Auxiliar de Prestação de Serviço (DAPS), documento que converte a nota fiscal de fora em documento hábil para regularizar, perante o Fisco de Porto Velho, a prestação ocorrida na Capital por prestador nela não instituído formalmente.

8.2. Divergência de Alíquotas

Ainda que a nota fiscal indique a alíquota de 3%, a retenção deve observar a legislação de Porto Velho, à alíquota de 5%, calculada sobre o valor bruto do serviço, nos termos do artigo 272, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 878/2021.

8.3. Declaração na DMST e Geração do DAM

Após a geração do DAPS, a SESAU informa o documento na Declaração Mensal de Serviços Tomados

(DMST), nos termos do artigo 286 da Lei Complementar Municipal nº 878/2021 (artigos 604 e 605 do Decreto nº 18.749/2023). A partir dessa declaração, o sistema gera o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), consolidando o crédito tributário de Porto Velho. Quando o prestador está estabelecido em outro município e o ISSQN é devido a Porto Velho, cabe ao tomador escriturar manualmente as notas tomadas até o dia 10 do mês subsequente.

8.4. Levantamento Financeiro Detalhado por Nota Fiscal

Com a disponibilização das 21 Notas Fiscais pela SESAU, numeração 3 a 20 e 22 a 24, emitidas em 12/05/2026 e portanto integrantes da competência maio de 2026, e com as Notas Fiscais adicionais apuradas em consulta ao Portal Nacional da NFS-e nas competências de junho e julho de 2026, foi possível individualizar o levantamento financeiro por nota fiscal. O levantamento é apresentado em quadros segregados por competência e por município de execução.

8.4.1. Notas Fiscais — serviços executados em Porto Velho (alíquota de 5%)

Os lançamentos referentes a Porto Velho são apresentados em três quadros, segregados por competência da NFS-e, assim entendida o mês de emissão do documento fiscal, com indicação do período de prestação do serviço gravado no campo "descrição do serviço" de cada nota.

QUADRO 5 — Competência Maio/2026 (NFS-e emitidas em 12/05/2026)

NFS-e nº	Competência da NFS-e	Unidade Hospitalar Atendida	Valor do Serviço (R$)	Alíquota	ISSQN Devido (R$)
3	Maio/2026	HBAP	R$ 40.166,66	5%	R$ 2.008,33
4	Maio/2026	HBAP	R$ 214.165,48	5%	R$ 10.708,27
5	Maio/2026	HBAP	R$ 75.579,20	5%	R$ 3.778,96
8	Maio/2026	HICD	R$ 152.397,88	5%	R$ 7.619,89
9	Maio/2026	HICD	R$ 222.498,72	5%	R$ 11.124,94
10	Maio/2026	CEMETRON	R$ 76.503,30	5%	R$ 3.825,17
11	Maio/2026	CEMETRON	R$ 229.165,68	5%	R$ 11.458,28
14	Maio/2026	JPII	R$ 139.331,60	5%	R$ 6.966,58
15	Maio/2026	JPII	R$ 100.996,86	5%	R$ 5.049,84
16	Maio/2026	JPII	R$ 417.330,44	5%	R$ 20.866,52
17	Maio/2026	AMI	R$ 210.832,98	5%	R$ 10.541,65
18	Maio/2026	HRRO	R$ 36.916,12	5%	R$ 1.845,81
19	Maio/2026	HRRO	R$ 210.664,54	5%	R$ 10.533,23
SUBTOTAL Maio/2026 (13 notas)			**R$ 2.126.549,46**	**5%**	**R$ 106.327,47**

QUADRO 6 — Competência Junho/2026 (NFS-e emitidas em 01/06/2026)

NFS-e nº	Competência da NFS-e	Unidade Hospitalar Atendida	Valor do Serviço (R$)	Alíquota	ISSQN Devido (R$)
26	Junho/2026	HBAP	R$ 214.165,48	5%	R$ 10.708,27
27	Junho/2026	HBAP	R$ 75.579,20	5%	R$ 3.778,96
31	Junho/2026	HICD	R$ 222.498,72	5%	R$ 11.124,94
32	Junho/2026	CEMETRON	R$ 76.503,30	5%	R$ 3.825,17
33	Junho/2026	CEMETRON	R$ 229.165,68	5%	R$ 11.458,28
36	Junho/2026	JPII	R$ 139.331,60	5%	R$ 6.966,58
37	Junho/2026	JPII	R$ 100.996,86	5%	R$ 5.049,84
38	Junho/2026	JPII	R$ 417.330,44	5%	R$ 20.866,52
39	Junho/2026	AMI	R$ 210.832,98	5%	R$ 10.541,65
40	Junho/2026	HRRO	R$ 36.916,12	5%	R$ 1.845,81
41	Junho/2026	HRRO	R$ 210.664,54	5%	R$ 10.533,23
46	Junho/2026	HBAP	R$ 40.166,66	5%	R$ 2.008,33
SUBTOTAL Junho/2026 (12 notas)			**R$ 1.974.151,58**	**5%**	**R$ 98.707,58**

QUADRO 7 — Competência Julho/2026 (NFS-e emitidas em 01/07/2026)

NFS-e nº	Competência da NFS-e	Unidade Hospitalar Atendida	Valor do Serviço (R$)	Alíquota	ISSQN Devido (R$)
47	Julho/2026	HBAP	R$ 40.166,66	5%	R$ 2.008,33
48	Julho/2026	HBAP	R$ 214.165,48	5%	R$ 10.708,27
49	Julho/2026	HBAP	R$ 75.579,20	5%	R$ 3.778,96
52	Julho/2026	HICD	R$ 222.498,72	5%	R$ 11.124,94
53	Julho/2026	CEMETRON	R$ 76.503,30	5%	R$ 3.825,17
54	Julho/2026	CEMETRON	R$ 229.165,68	5%	R$ 11.458,28
57	Julho/2026	JPII	R$ 139.331,60	5%	R$ 6.966,58
58	Julho/2026	JPII	R$ 100.996,86	5%	R$ 5.049,84
59	Julho/2026	JPII	R$ 417.330,44	5%	R$ 20.866,52
60	Julho/2026	AMI	R$ 210.832,98	5%	R$ 10.541,65
61	Julho/2026	HRRO	R$ 36.916,12	5%	R$ 1.845,81

62	Julho/2026	HRRO	R$ 210.664,54	5%	R$ 10.533,23
SUBTOTAL Junho/2026 (12 notas)			**R$ 1.974.151,58**	**5%**	**R$ 98.707,58**

QUADRO 8 — Consolidação do ISSQN devido a Porto Velho por competência

Competência da NFS-e	Quant. de Notas	Valor dos Serviços (R$)	Alíquota	ISSQN Devido (R$)
Maio/2026	13	R$ 2.126.549,46	5%	R$ 106.327,47
Junho/2026	12	R$ 1.974.151,58	5%	R$ 98.707,58
Julho/2026	12	R$ 1.974.151,58	5%	R$ 98.707,58
TOTAL GERAL	**37**	**R$ 6.074.852,62**	**5%**	**R$ 303.742,63**

Fonte: NFS-e's nº 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11 e 14 a 19, competência maio de 2026, emitidas pela UNI-SOS Emergências Médicas Ltda. junto à Prefeitura de Candeias do Jamari em 12/05/2026; NFS-e's nº 26, 27, 31 a 33, 36 a 41 e 46, competência junho de 2026; e NFS-e's nº 47 a 49, 52 a 54 e 57 a 62, competência julho de 2026, estas apuradas em consulta direta ao Portal Nacional da NFS-e.

As notas fiscais relacionadas nos Quadros 5, 6 e 7 têm os serviços materialmente executados no território de Porto Velho e submetem-se à incidência do ISSQN neste Município, constituindo objeto imediato de retenção na fonte e de recolhimento em favor desta Capital, no valor total de R$ 303.742,63, apurado à alíquota de 5%.

8.4.2. Notas Fiscais — serviços executados nos demais municípios

Pelo mesmo critério de competência, relacionam-se a seguir as notas fiscais cujos serviços foram executados fora do território de Porto Velho, as quais não integram a base de retenção devida a este Município.

QUADRO 9 — Competência Mai/2026

NFS-e nº	Competência da NFS-e	Unidade Hospitalar Atendida	Município da Prestação
6	Maio/2026	HRB — Buritis	Buritis
7	Maio/2026	HRB — Buritis	Buritis
12	Maio/2026	HRSF — São Francisco do Guaporé	São Francisco do Guaporé
13	Maio/2026	HRSF — São Francisco do Guaporé	São Francisco do Guaporé
20	Maio/2026	HEURO — Cacoal	Cacoal
22	Maio/2026	HEURO — Cacoal	Cacoal
23	Maio/2026	HRC — Cacoal	Cacoal
24	Maio/2026	HRC — Cacoal	Cacoal

QUADRO 10 — Competência Junho/2026

NFS-e nº	Competência da NFS-e	Unidade Hospitalar Atendida	Município da Prestação
29	Junho/2026	HRB — Buritis	Buritis
30	Junho/2026	HRB — Buritis	Buritis
34	Junho/2026	HRSF — São Francisco do Guaporé	São Francisco do Guaporé
35	Junho/2026	HRSF — São Francisco do Guaporé	São Francisco do Guaporé

42	Junho/2026	HEURO — Cacoal	Cacoal
43	Junho/2026	HEURO — Cacoal	Cacoal
44	Junho/2026	HRC — Cacoal	Cacoal
45	Junho/2026	HRC — Cacoal	Cacoal

QUADRO 11 — Competência Julho/2026

NFS-e nº	Competência da NFS-e	Unidade Hospitalar Atendida	Município da Prestação
50	Julho/2026	HRB — Buritis	Buritis
51	Julho/2026	HRB — Buritis	Buritis
55	Julho/2026	HRSF — São Francisco do Guaporé	São Francisco do Guaporé
56	Julho/2026	HRSF — São Francisco do Guaporé	São Francisco do Guaporé
63	Julho/2026	HEURO — Cacoal	Cacoal
64	Julho/2026	HEURO — Cacoal	Cacoal
65	Julho/2026	HRC — Cacoal	Cacoal
66	Julho/2026	HRC — Cacoal	Cacoal

Fonte: NFS-e's nº 6, 7, 12, 13, 20 e 22 a 24, competência maio de 2026; nº 29, 30, 34, 35 e 42 a 45, competência junho de 2026; e nº 50, 51, 55, 56 e 63 a 66, competência julho de 2026, campo "Local da Prestação": Buritis, São Francisco do Guaporé e Cacoal, respectivamente. Estes municípios não integram a controvérsia territorial tratada neste parecer, restrita a Porto Velho e Candeias do Jamari.

8.5. Das Obrigações do Substituto Tributário e da Regularização

Determina-se que a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, na condição de substituta tributária, promova de imediato a geração das guias de recolhimento por meio do sistema de Declaração de Apuração do ISSQN e de Declaração Mensal de Serviços Tomados (DAPS / DMST), aplicando a alíquota de 5% sobre os valores dos serviços executados em Porto Velho, relativos às competências de maio de 2026, junho de 2026 e julho de 2026, conforme individualizado nos Quadros 5, 6, 7 e 8 do subitem 8.4.1, independentemente da alíquota de 3% consignada nas notas fiscais emitidas por Candeias do Jamari.

Determina-se, adicionalmente, que a SESAU exija da contratada a regular emissão das notas fiscais pelo sistema de Porto Velho, as quais deverão consignar o CNPJ da filial que figura formalmente como contratada no instrumento administrativo, número 10.957.463/0019-29, de modo a compatibilizar a documentação fiscal com o local de efetiva prestação do serviço e com a competência tributária ora reconhecida.

9. CONCLUSÃO

Diante da realidade da prestação dos serviços, marcada pela concentração da força de trabalho em Porto Velho, da emissão das notas fiscais da contratada de fora, pelas diligências que confirmam estrutura ativa em Porto Velho e pela existência de unidade econômica e profissional em Porto Velho para a realização dos serviços aqui prestados, este parecer conclui e determina o seguinte.

a) O ISSQN é devido ao Município de Porto Velho quanto aos serviços executados nas seis unidades hospitalares da Capital, HBAP, HICD, CEMETRON, JPII, AMI e HRRO, e, por extensão, quanto a eventuais serviços prestados no distrito de Extrema. A base operacional material, a concentração de pessoal, 115 dos 221 colaboradores relacionados, o comando logístico e a mobilização contínua, 24 horas por dia e 7 dias por semana, **configuram estabelecimento prestador em Porto Velho**, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e do artigo 264 da Lei Complementar Municipal nº 878/2021 (artigo 527, parágrafo 4º, do Decreto nº 18.749/2023), com ao menos três dos cinco critérios legais preenchidos por indícios robustos.

b) Fica determinado que a **SESAU proceda à retenção do ISSQN à alíquota de 5%, na condição de substituta tributária**, nos termos do artigo 264 da Lei Complementar Municipal nº 878/2021 (artigo 546, incisos II e VII, do Decreto nº 18.749/2023), independentemente da alíquota de 3% indicada na nota fiscal emitida por Candeias do Jamari, sobre a totalidade das notas fiscais cujos serviços sejam prestados no âmbito do Município de Porto Velho e de seus distritos.

c) Para a regularização da obrigação perante o Fisco municipal, deve ser emitido o DAPS e realizada a declaração via DMST, com a consequente geração do DAM, observado o rito descrito no item 8 deste parecer.

d) As diligências realizadas em 10/06/2026 e 02/07/2026, e a entrevista com o senhor Alisson, Gerente da Unidade Administrativa de Porto Velho, confirmaram a estrutura administrativa e operacional efetivamente empregada na execução do contrato na Capital, suprindo o indício que a SESAU havia classificado como meramente indiciário no Ofício nº 34542/2026/SESAU-DITEC.

e) Fica determinada a inscrição cadastral de ofício da prestadora no Cadastro Econômico do Município de Porto Velho, com a vinculação do CNPJ da filial número 10.957.463/0019-29 ao estabelecimento prestador materializado na Rua Agenor Martins de Carvalho, número 1597, Bairro Agenor de Carvalho, nos termos dos artigos 66, 68, inciso I, e 78 da Lei Complementar Municipal nº 878/2021 (artigos 188, 190 e 195 do Decreto nº 18.749/2023), bem como o regular credenciamento da empresa no Portal de Nota Fiscal do sistema da Prefeitura de Porto Velho, para a emissão das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas diretamente por este Município, observado o item 7 deste parecer.

f) Fica determinado que a SESAU promova a geração das guias de recolhimento por meio do sistema DAPS / DMST, à alíquota de 5%, sobre os valores dos serviços executados em Porto Velho nas competências de maio, junho e julho de 2026.

g) Fica determinado que a SESAU solicite à empresa prestadora dos serviços, uma vez inscrita no Cadastro Econômico e credenciada no Portal de Nota Fiscal do Município de Porto Velho, a emissão das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas pelo sistema deste Município, para acobertar os serviços aqui prestados no âmbito do Contrato nº 167/2026/PGE-SESAU, com a consignação da alíquota de 5% e do local da efetiva prestação.

A omissão na retenção, ou o recolhimento em local diverso do efetivo local da prestação, sujeita a SESAU, na qualidade de substituta tributária, à penalidade prevista no artigo 291, inciso XII, alínea "e", da Lei Complementar Municipal nº 878/2021, sem prejuízo da exigência do imposto devido, dos acréscimos legais e das demais sanções de ordem administrativa cabíveis.

Fica determinada, ainda, a manutenção da retenção e do repasse de forma contínua para todas as notas fiscais futuras emitidas no âmbito do Contrato nº 167/2026/PGE-SESAU e vinculadas a serviços prestados no município de Porto Velho, inclusive no distrito de Extrema.

É o parecer.

Porto Velho/RO, 16 de julho de 2026.

Sara Djenane Duarte Silveira França
Auditora Fiscal da Receita Municipal
Cadastro 69717

Claudia Maria Klaczik
Gerente da Divisão de Auditoria de Bens e Serviços
Cadastro 24910-3

Rômulo Barbosa Maltez
Diretor do Departamento de Fiscalização

Ari Carvalho dos Santos
Secretário Executivo da Receita Municipal

Wagner Garcia de Freitas
Secretário Municipal de Economia

Documento assinado eletronicamente por **Sara Djenane Duarte Silveira**, **Auditor(a) Fiscal da Receita Municipal**, em 17/07/2026, às 08:36, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Klaczik**, **Gerente**, em 17/07/2026, às 10:08, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Romulo Barbosa Maltez**, **Diretor(a)**, em 20/07/2026, às 11:19, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ari Carvalho dos Santos**, **Secretário(a)**, em 20/07/2026, às 12:12, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Wagner Garcia de Freitas**, **Secretário(a)**, em 20/07/2026, às 13:13, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1238332** e o código CRC **736676D9**.

Referência: Processo nº 020.005848/2026-34	SEI nº 1238332